Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1804

16.7.2026

DECISÃO (PESC) 2026/1804 DO CONSELHO

de 16 de julho de 2026

que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 31 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/512/PESC ([1]).

(2) A União mantém-se inabalável no seu apoio à soberania e à integridade territorial da Ucrânia.

(3) Na sua Resolução ES-11/7, adotada em 24 de fevereiro de 2025, a Assembleia Geral das Nações Unidas recordou a necessidade de aplicar plenamente as suas resoluções pertinentes adotadas em resposta à agressão contra a Ucrânia, nomeadamente o pedido endereçado à Federação da Rússia para que retire imediata, total e incondicionalmente todas as suas forças militares do território da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, e o pedido de cessação imediata das hostilidades da Federação da Rússia contra a Ucrânia, em especial dos ataques contra civis e objetos civis.

(4) Enquanto as ações ilegais da Federação da Rússia continuarem a violar regras fundamentais do direito internacional, incluindo, em especial, a proibição do uso da força consagrada no artigo 2.º, n.º 4, da Carta das Nações Unidas, ou do direito internacional humanitário, é conveniente manter em vigor todas as medidas impostas pela União e tomar medidas adicionais, se necessário.

(5) Justifica-se o adiamento da data de aplicação do mecanismo de alteração do limite máximo do preço do petróleo bruto. A Decisão (PESC) 2025/1495 ([2]) do Conselho estabeleceu um procedimento para ajustar esse limite máximo de preço em função do preço médio de mercado do petróleo bruto russo. O adiamento destina-se a dar ao Conselho mais tempo para analisar e adotar quaisquer alterações que possam ser necessárias à luz da evolução do mercado, assegurando assim um processo de tomada de decisão ordenado e bem ponderado.

(6) É necessária uma nova ação por parte da União para dar execução a determinadas medidas.

(7) Por conseguinte, a Decisão 2014/512/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Ao artigo 4.º-P da Decisão 2014/512/PESC, é aditado o seguinte número:

«13. A aplicação do procedimento de alteração do limite máximo de preço estabelecido no n.º 12 do presente artigo, incluindo o cálculo do preço médio de mercado do petróleo bruto russo durante um período de 22 semanas, a publicação de um aviso a informar do referido preço médio de mercado e a alteração do anexo XXVIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014, é adiada de modo a que a publicação pela Comissão do aviso a informar do preço médio de mercado referente ao período de 22 semanas compreendido entre 15 de janeiro e 17 de junho de 2026 tenha lugar em 23 de julho de 2026 e a alteração do anexo XXVIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 seja aplicável a partir de 15 de agosto de 2026. O atual limite máximo de preço continua a ser aplicável até à data de aplicação do novo limite máximo de preço.».

([1]) Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2014/512/oj).

([2]) Decisão (PESC) 2025/1495 do Conselho, de 18 de julho de 2025, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L, 2025/1495, 19.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1495/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de julho de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

T. BYRNE